Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 12 / 06 / 00 PROJETO DE LEI nº 74/00

ARQUIVO 11 / 08 / 00 Autografado 68/00

AUTORIA Mesa da Câmara Municipal de Votorantim

ASSUNTO:

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 07 / AGO / 2000
Álvaro José Latance
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 74/00

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Votorantim para a Legislatura 2001/2004, fica fixado em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim fica fixado R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

Art. 3º - Dos subsídios deverão ser descontadas as faltas injustificadas e os encargos previstos em Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 04, de 24 de setembro de 1996.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 12 de junho de 2000.

Álvaro José Latance
PRESIDENTE

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

Antonio Pedro Ferraz
2º SECRETÁRIO

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 12/12/2000

Álvaro José Latance
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 07/12/2000

Álvaro José Latance
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 07/12/2000

Álvaro José Latance
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

(12)

SECRETARIA DA CÂMARA EM 13/06/2.000

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Maria de Lourdes M. R. Santos
Secretária Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 13/06/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Alvaro José Latance
Presidente

3

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 046/2000

Projeto de Lei nº 74/2000, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim, que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004.

Parecer:

O art. 29, incisos V e VI, da Emenda Constitucional 19, de 1998, dispunha que os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, deveriam ser fixados **por lei de iniciativa da Câmara Municipal**.

A Emenda Constitucional nº 25, de 2000, modificou os citados incisos, dando a impressão que não haveria mais a exigência da fixação por lei. No entanto, o inciso X, do art. 37, da mesma EC 19, continua em vigor, dispondo que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.**

Com o advento da EC 19, de 04/06/1998, a fixação dos subsídios a serem percebidos pelos detentores de cargos

eletivos passou à alçada da lei ordinária, de iniciativa da Câmara Legislativa (até a vigência da EC 19/98, a remuneração dos Vereadores era fixada através de Resolução e a do Prefeito e Vice Prefeito mediante a edição de Decreto Legislativo).

O projeto observa, além da fixação através de lei ordinária, os seguintes limites:

- de 5% da receita municipal como teto máximo dos gastos com o pagamento dos Edis (inc. VII, art. 29, CF/88),

- de 75% dos subsídios que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais (inc. VI, art.29),

- teto máximo individual, o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal,

- faixa populacional, que estabelece o subsídio em 40% do que recebe o Deputado Estadual e,

- os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Dispõe a alínea c, do inciso VI, do art. 29, da CF. que: **". . . em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;"** portanto, na faixa populacional do Município de Votorantim, que, segundo o **IBGE**, em seu último censo, em 1996, acusou uma população de 87.191 habitantes.

Assim, observados os parâmetros acima enumerados e também a condição da economia do Município, a fixação dos subsídios do **Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal**, está em consonância com a realidade do Município e de acordo com a legislação vigente, que disciplina o assunto.

(5)

Por todo o exposto, o parecer da Procuradoria Jurídica é favorável ao projeto em tela.

Votorantim, SP., 20 de junho de 2000.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

Projeto de Lei nº 74/00

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 21 de junho de 2.000

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

(1)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 74/00

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 21 de junho de 2.000

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ANTONIO PEDRO FERRAZ

WILSON WILIAM FONTES

PEDRO NUNES FILHO

JOÃO CAU

AUTÓGRAFO Nº 68/00

Projeto de Lei nº 74/00

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004.

LEI Nº_____DE_____DE_____DE 2.000.

JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Votorantim para a Legislatura 2001/2004, fica fixado em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim fica fixado R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontadas as faltas injustificadas e os encargos previstos em Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 04, de 24 de setembro de 1996.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Votorantim, 08 de agosto de 2000.

Álvaro José Latance
PRESIDENTE

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

Antonio Pedro Ferraz
2º SECRETÁRIO